



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 017/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02025.003263/2003-79 – Vol. I

**Autuado:** REI DO TABIQUE LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 012443/D – MULTA, lavrado em **12/05/2003**, em desfavor de REI DO TABIQUE LTDA, por “*vender 284,515m<sup>3</sup> de madeira serrada sem a cobertura do RET ou ATPF*”, em Boa Vista/RR. A atividade ilícita foi classificada pelo agente autuante como infração administrativa prevista no art.32 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 46 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 28.451,50.

Acompanham o auto de infração: Comunicação de Crime, Termo de Inspeção, Certidão (rol de testemunhas) e Relatório de Fiscalização.

Em sede de defesa às fls. 08-11, apresentada em 26/05/2003, a autuada alegou que entre janeiro de 2001 e março de 2003, período em que foi realizada a inspeção na empresa, ocorreram mudanças significativas na forma de prestar contas ao Ibama, sem que a Autarquia promovesse qualquer tipo de orientação para o setor madeireiro; que a fiscalização não contabilizou a madeira que saiu da empresa na forma de móveis; que os erros cometidos decorreram da falta de prestação de informações por parte do Ibama.

Com base no parecer jurídico de fls. 20-21, o Gerente Executivo do Ibama manteve, em 15/01/2004, o auto de infração e as penalidades impostas ao infrator (fl. 22).

A autuada, às fls. 25-26, em 27/01/2004, juntou petição na qual solicitou permissão para contratar uma unidade científica para elaboração de estudo técnico, visando a utilização de fator de conversão adequado à realidade da empresa.

No parecer jurídico de fls. 31-32, o Procurador Federal/RR sugeriu que a empresa fosse notificada para apresentar o nome da entidade científica escolhida para a elaboração do estudo.

Tendo em vista que não foi dada continuidade às tratativas referentes à elaboração do estudo técnico pretendido pela autuada, o processo voltou ao seu curso normal, com a cobrança da dívida.

A autuada manifestou-se às fls. 50-51 solicitando a concessão de novo prazo para apresentação de estudo sobre a volumetria da madeira beneficiada. Tal petição foi tomada como

pedido de reconsideração, que foi negado pelo Superintendente do Ibama em 28/05/2008 (fls. 65).

A empresa recorreu ao Presidente às fls. 69-71, em 12/06/2008. Contudo, essa autoridade administrativa, amparada pelo parecer jurídico de fls. 78-79, decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração em **22/12/2008** (fls. 83).

Inconformada, interpôs recurso, por meio de seu sócio administrador, às fls. 97-98, em 10/12/2009, após notificação recebida em 06/02/2009 (fls. 95).

Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em 11/08/2009 (fls. 108).

É a informação. Para análise do relator.

**Luciana Buaes Schepke**  
Estagiária de Direito

**Maíra Luísa Milani de Lima**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Robson José Calixto**  
Diretor Substituto

Brasília, 06 de janeiro de 2012.

